

## Lei Complementar Nº 1172/2013

### ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 111 E 112 DA LEI COMPLEMENTAR 872/2006 DE 06 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 111 da Lei complementar 872/2006 de 6 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 111. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração fixa a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.*

*§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.*

*§ 2º. A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.*

*§ 3º. Ocorrendo a hipótese de variação na remuneração do servidor durante o ano, com o pagamento de vantagens e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.*

*§ 4º. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração, exceto há hipótese de exoneração a bem do serviço público.*

**Art. 2º.** O artigo 112 da Lei complementar 872/2006 de 6 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 112. A critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre seu líquido, quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:*

*I. entrada em gozo de férias;*

*II. aniversário;*

*III. casamento;*

*IV. nascimento de filho (a)*

*V. outras situações, devidamente justificadas.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 14 de agosto de 2013.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**